Icapuí
Esperança na Gente
Administração Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2002

ORIGINAL

LEI Nº 361/2002 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA A LEI Nº 318/2001 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - São acrescentados ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 318/2001, que determina a atribuição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Icapuí – CMDS, as expressões: "e, como também participar da fiscalização do PDLSI – Plano de Desenvolvimento Local e Sustentável de Icapuí."

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do Art. 3º da Lei nº 318/2001 de 26 de junho de 2001.

Art. 3º - São acrescentados ao Art. 3º da Lei nº 318/2001 de 26 de junho de 2001, os incisos XII e XIII, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "XII - Analisar e votar as solicitações de implantação no Município de Icapuí de todo e qualquer empreendimento que necessite de licenciamento ambiental junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, conforme disposto na **LEI ESTADUAL N.º 11.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987** regulamentada através da **Portaria N.º 201, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.**
>
> XIII - Emitir e renovar por igual período carta de anuência nos moldes exigidos pela SEMACE para licenciamento ambiental."

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

Art. 4° - O artigo 6° da Lei n. 318/2001 que trata da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Icapuí - CMDS passa a ter a seguinte redação:

> "O Colegiado é a instância superior de deliberação do CMDS, composto por 17 (dezessete) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
>
> 01 representante do Poder Executivo Municipal (Secretário do SEDEMA);
> 01 representante da Federação das Entidades Comunitárias de Icapuí - FECI;
> 01 representante da Colônia de Pescadores de Icapuí;
> 01 representante dos Agentes de Saúde;
> 01 representante dos Órgãos Públicos Estaduais;
> 01 representante dos Profissionais de Educação de Icapuí;
> 01 representante dos Conselhos Municipais;
> 01 representante das Entidades Religiosas com sede em Icapuí;
> 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icapuí;
> 01 representante das Cooperativas com sede em Icapuí;
> 01 representante da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal (Poder Maior);
> 01 representante do Poder Legislativo Municipal (Vereador da Oposição);
> 01 representante do Poder Legislativo Municipal (Vereador da Situação);
> 01 representante do Fórum Municipal do Orçamento Participativo;
> 01 representante do Ministério Público da Câmara de Icapuí
> 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icapuí;
> 01 representante de Entidades Estudantis com sede no Município de Icapuí.".

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de dezembro de 2002.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal